



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2023, QUE DISPÕE PARECER CS Nº 85/2024 AO PLO Nº 294/2023 SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). DE AUTORIA DO VEREADOR VICTOR ANDRÉ GOMES. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 294/2023, de autoria do vereador Victor André Gomes, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, dispondo sobre o prazo de validade do laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

A presente proposição reconhece, no âmbito do município do Recife, a validade indeterminada do laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O laudo em comento se destina à obtenção de benefícios atribuídos à pessoa com TEA, previstos na legislação municipal.

Sabe-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se refere a um distúrbio passageiro ou intermitente, uma vez que não há o que se falar em cura. Assim, nos termos da justificativa da proposição, a necessidade de um laudo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

atualizado para um transtorno irreversível contribui para o aumento da burocracia, gerando custo ao serviço público e gastos para as famílias na Rede Privada, não havendo, portanto, motivação plausível para tal exigência.

Apesar da inegável a relevância social do Projeto sob análise, visando aprimorar o Projeto de Lei sob análise, proponho a seguinte emenda aditiva:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2023

Adiciona o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 294/2023 que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do município do Recife, a validade indeterminada do laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A validade indeterminada prevista no *caput* não abrange a aferição do grau de incapacidade.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 294/2023**, de autoria do vereador Victor André Gomes com emenda aditiva.

É o parecer.

Recife, 18 de junho de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

Vereador TADEU CALHEIROS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

